



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Á PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005-E/2022.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
12 / 07 / 22

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 005-E/2022, “ALTERA § 1º DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua justificativa, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nos termos da justificativa apresentada, visa corrigir remissão feita a dispositivo legal que atualmente está dissonante com o seu objetivo.

Quanto à legalidade, competência e iniciativa, a proposta encontra assento na Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 202 do Regimento interno.

Restam ausentes limites circunstanciais à reforma, nos termos do artigo 57, §3º da Lei Orgânica, bem como 60, §1º da Constituição da República.

A Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer favorável à propositura do qual esta comissão comunga.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Á PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005-E/2022.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, pelos motivos acima expostos.

A Comissão apresenta 02 (duas) Emendas de Técnica Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005-E/2022.

EMENDA Nº 001 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 005-E-2022

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005-E-2022 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - o § 1º do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 -

(.....)

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo, deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

(.....)"

EMENDA Nº 002 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 005-E-2022

O artigo 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005-E-2022 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA